



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N° 10913, DE 12 DE MARÇO DE 2004  
PUBLICADO NO DOE N° 5432, DE 12.03.04**

Acrescenta dispositivo a benefício fiscal que  
especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentada a Nota 4 ao item 12 à Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“Nota 4: O disposto neste item não se aplica às operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2004, 116º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
**Secretário de Estado de Finanças**